



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE LEI Nº 562/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Em 28 / 12 / 1999

[Assinatura]
Sec. de Administração

EMENTA: Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Municipal de Publicização, a absorção de atividades do Poder Público por organizações sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

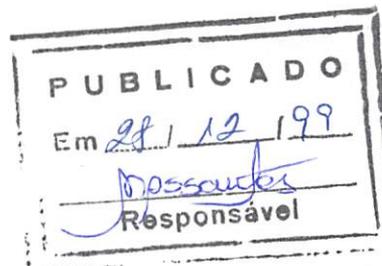
Art. 1º O Executivo Municipal, poderá qualificar, no âmbito municipal, como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, e serviços de atenção à comunidade, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Será desnecessário o Processo de Qualificação nos termos desta Lei, às entidades já consideradas como organizações sociais pelo Governo Federal.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

f) obrigatoriedade de publicidade anual, nos órgãos e meios disponíveis na comunidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, ou, na ausência desta, no da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito do Município dos Bezerros PE

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

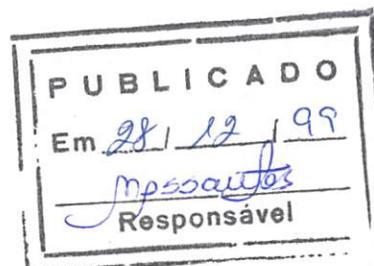
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

[Assinatura]

de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

Sec. de Administração

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 1999

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CNPJ Nº 10.091.210/0001-12



III - de representantes da entidade para todos os níveis "a", "b" e "c" do inciso I de cada categoria e

IV - o primeiro mandato de mandato dos membros eleito no primeiro grau em de 1 ano e

V - o primeiro mandato de mandato dos membros eleito no segundo grau em de 2 anos e

VI - o Conselho deve ter membros representantes de cada uma das

VII - os conselheiros não devem ocupar a função de dirigente de qualquer entidade

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para exercer a função de dirigente de qualquer entidade

IX - a eleição de membros para o Conselho de Administração de qualquer entidade

X - a eleição de membros para o Conselho de Administração de qualquer entidade

XI - aprovar o projeto de estatuto de entidade de gestão da entidade

XII - aprovar o projeto de estatuto de entidade e o projeto de investimento

XIII - aprovar o projeto de estatuto de entidade e a estrutura da entidade por mandato no

XIV - aprovar o regulamento interno da entidade que deve seguir, no mínimo, sobre a estrutura, forma

XV - aprovar por mandato no mínimo, de dois terços de seus membros o regulamento interno

XVI - aprovar os procedimentos que deve adotar para a contabilidade de obras, serviços, compras e

XVII - aprovar e encaminhar ao órgão superior de controle do contrato de gestão os relatórios

XVIII - aprovar o projeto de estatuto de entidade e o projeto de investimento

PUBLICADO
Em 15/03/2000
Responsável



Recebido em
15/03/2000
[Signature]

Em _____
Chefe de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração e Finanças ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público Municipal supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em

28 / 12 / 1999

[Assinatura]
Sec. de Administração

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 1999

[Assinatura]
Responsável



Art. 2º

Do Contrato de Gestão

Art. 2º Para as eleições de 2000, o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 1.352/2000, celebra o presente contrato de gestão de administração pública com a empresa...

Art. 3º O contrato de gestão de administração pública celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa...

Art. 4º O contrato de gestão de administração pública celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa...

Art. 5º O contrato de gestão de administração pública celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa...

Art. 6º O contrato de gestão de administração pública celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa...

Art. 7º O contrato de gestão de administração pública celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa...

Art. 8º O contrato de gestão de administração pública celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa...

Art. 9º

Do Contrato de Gestão

Art. 9º O contrato de gestão de administração pública celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa...

Art. 10º O contrato de gestão de administração pública celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa...



Recibido em 15/03/2000

PUBLICADO Em 15/03/2000 Responsável

PUBLICAR-SE E REGISTRE-SE Em 15/03/2000 de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para serem tomadas as medidas necessárias, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

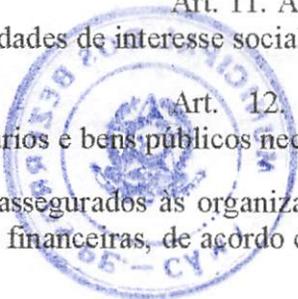
Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.



PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

See. de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

See. de Administração

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 99

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

Capítulo II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público Municipal.

Art. 18. A organização social que absorver atividades no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

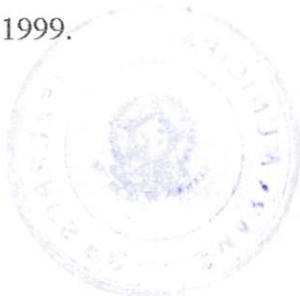
Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Municipal de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos do Município, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros - PE, 28 de Dezembro de 1999.



Lucas Carneiro Soares Cardoso
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS PE

FUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

[Assinatura]
de Administração

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 1999

[Assinatura]
Responsável



Art. 17

As atividades de...

Art. 17. A organização social do Município...

Art. 18. A organização social que absorva...

Art. 19. As entidades que absorvam...

Art. 20. As entidades que absorvam...

I - em...

II - em...

III - em...

Art. 21. Para...

Art. 22. Para...



Recibido em 15/03/2011

PUBLICADO
Em 15/03/2011
Responsável

PUBLICADO-SE E REGISTRE-SE
Em 15/03/2011
de Administração